

# **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA FAMÍLIA MILITAR**

## **CONFAMIL**

### **REGIMENTO INTERNO**

**Art. 1º.** Em conformidade com o disposto no artigo 50 do Estatuto Social da CONFAMIL, ora é regulamentado através deste Regimento Interno que estabelece normas de caráter suplementar de organização e funcionamento do SISTEMA CONFAMIL consolidando e detalhando as disposições de seu Estatuto Social constantes dos artigos 1º, 2º, 3º e §§, 5º, 6º incisos e §§, 10º, 11º e § 1º, 12º, 13º, 14º, 26º inciso IV, 32º§ 1º, 42º a 48º, devendo os dirigentes e/ou responsáveis pela sua aplicação fazê-lo sempre em consonância com os objetivos institucionais da entidade, a legislação e demais instrumentos normativos vigentes.

#### **Capítulo I**

##### **DOS VALORES E PRINCÍPIOS NORTEADORES**

**Art. 2º.** Todas as ações e atividades do SISTEMA CONFAMIL, incluindo as Vice-Presidências Regionais, Departamentos e outros núcleos de representação, serão norteadas pelos valores e princípios da democracia, ética, transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, de modo a garantir e respeitar, em relação a todos os seus associados, membros e demais públicos por ele afetados, a diversidade, a liberdade de consciência e de crença, acessibilidade de informações, participação e manifestação.

Parágrafo único – A operacionalidade do SISTEMA CONFAMIL obedecerá ao Objetivo Principal de União da Família Militar através dos seguintes Objetivos Específicos: Ação Social, Formação de Base política em todos os níveis da administração pública, Imagem do Militar, Amparo a militares em situação de limitações pessoais e Defesa dos direitos dos militares.

#### **Capítulo II**

##### **DA COMPOSIÇÃO DA ENTIDADE**

###### **Seção I**

###### **Das Estruturas**

**Art. 3º.** O SISTEMA CONFAMIL está estruturado segundo a composição da configuração original da CONFAMIL constituída pelas seguintes diretorias, conforma previsto no Estatuto Social da entidade:

Diretoria Executiva;

Diretoria de Administração;

Diretoria de Finanças;

Conselho Consultivo;

Conselho Fiscal.

**Art. 4º.** À estrutura original da CONFAMIL estarão vinculados as seguintes assessorias:

**I – Movimento Cívico da Família Brasileira - MCFB;**

**II – Instituto de Integração Social e Cidadania - INTERSOCIAL.**

§ 1º. O **MCFB** é um movimento de natureza política, com estatuto e programas definidos, que funciona como um orientador político do Departamento Político presente na Estrutura Matricial definida neste Regimento.

§ 2º. O **INTERSOCIAL** é uma **OSCIP** de função social definida em seu Estatuto Social que atua como orientadora na elaboração de projetos de ação social, captadora e distribuidora de recursos para esses projetos a serem implementados pelas associações que integram o **SISTEMA CONFAMIL**.

**Art. 5º.** Na estrutura original da **CONFAMIL**, está vinculada diretamente à Diretoria Executiva, a Estrutura Matricial que se destina a implementar o disposto no **PROJETO JOÃO DE BARRO**, o qual preconiza a aglutinação das associações que integram do SISTEMA CONFAMIL às Vice-Presidências Regionais, com o objetivo de racionalizar a dinâmica operacional desse **SISTEMA**, não só no que diz respeito a uma eventual captação de recursos, como também para tornar mais efetiva a atuação das associações nos projetos de ação social que vierem a ser por elas implementados .

## **Seção II**

### **Da Estrutura Matricial**

**Art. 6º.** A Estrutura Matricial, em princípio, assim vinculada a Diretoria Executiva da CONFAMIL, está constituída:

Um Coordenador do SISTEMA CONFAMIL;

Cinco Vice-Presidências Regionais (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª correspondentes às Regiões Geográficas previstas no **PROJETO JOÃO DE BARRO**);

- **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROJETOS**, com a seguinte constituição:

- Seção de Coordenação Operacional;
- Seção de Administração de Projetos;
- Seção de Coordenação Financeira;
- Seção de Coordenação de Comunicação Social.

- **DEPARTAMENTO POLÍTICO**, com a seguinte constituição:

- Seção de Acompanhamento Legislativo;
- Seção de Orientação Política;
- Seção de Coordenação e Controle da Atividade Política;
- Seção de divulgação de Informações Políticas.

### **CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS**

#### **Seção I**

##### **Da Estrutura Original da CONFAMIL**

**Art. 7º.** Sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Regimento Interno, os órgãos de administração do **SISTEMA CONFAMIL** deverão observar os seguintes princípios:

**I** – transparência, facilitando o acesso das associações às informações que sejam dos seus interesses;

**II** – equidade, mediante a justa ponderação dos interesses das associações;

**III** – prestação de contas, disponibilizando informações periódicas que permitam o monitoramento, avaliação e responsabilização do desempenho;

**IV** – responsabilidade, incorporando considerações de ordem social e ambiental na definição dos programas, projetos e operações.

**Art. 8º.** Salvo disposição em contrário, os integrantes dos órgãos de administração permanecerão em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse de seu sucessor.

## **Seção II**

### **Da Diretoria Executiva**

**Art. 9º.** À Diretoria Executiva da CONFAMIL, compete, além das atribuições previstas em seu Estatuto Social, as seguintes:

**I** – Exercer o controle e o monitoramento das atividades desenvolvidas pela Estrutura Matricial através de relatórios periódicos produzidos pelo Coordenador do **SISTEMA CONFAMIL**;

**II** – Manter registros diferenciados sobre as atividades desenvolvidas pelos Departamentos integrantes da Estrutura Matricial;

**III** – Presidir as reuniões do Conselho Superior de Gestão do **SISTEMA CONFAMIL**

## **Seção III**

### **Do Conselho Superior de Gestão do SISTEMA CONFAMIL**

**Art. 10.** O Conselho Superior de Gestão do **SISTEMA CONFAMIL**, presidido pelo Presidente da **CONFAMIL**, é um órgão destinado a avaliar e propor medidas que se destinem ao aperfeiçoamento da gestão das entidades que integram o **SISTEMA**.

§ 1º. O Conselho Superior de Gestão do Sistema CONFAMIL é constituído pelo Presidente da **CONFAMIL**, pelo Coordenador do **SISTEMA CONFAMIL** e por todos os Vice-Presidentes Regionais;

§ 2º. O Conselho Superior de Gestão do **SISTEMA CONFAMIL** reunir-se-á, regularmente, pelo menos uma vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que determinado pelo Presidente da **CONFAMIL** a pedido do Coordenador do **SISTEMA CONFAMIL**.

## **Seção IV**

### **Dos Elementos Integrantes da Estrutura Matricial**

**Art. 11.** Compete ao Coordenador do **SISTEMA CONFAMIL**:

**I** – Manter estrita ligação com o Presidente da **CONFAMIL** no que toca às questões relativas aos órgãos de assessoramento da **CONFAMIL** que possam repercutir sobre os diferentes elementos que integram o **SISTEMA CONFAMIL**;

**II** – Exercer a coordenação de todas as atividades administrativas e operacionais dos elementos da Estrutura Matricial.

**III** – Manter informado o Presidente da **CONFAMIL** sobre o progresso da dinâmica operacional do **SISTEMA CONFAMIL**;

**IV** – Produzir, periodicamente, relatórios informativos consolidados sobre o **SISTEMA CONFAMIL** para o Presidente da **CONFAMIL** e demais integrantes das Vice-Presidências Regionais;

**V** – Assessorar o Presidente da **CONFAMIL** sobre decisões que repercutam sobre os elementos que compõem a Estrutura Matricial.

**Parágrafo Único.** O Coordenador do **SISTEMA CONFAMIL** será nomeado pelo Presidente da **CONFAMIL**, sempre que possível, ouvido o Conselho de Gestão do **SISTEMA CONFAMIL**.

**Art. 12.** Compete às Vice-Presidências Regionais:

**I** – Exercer a coordenação das associações que se encontram em suas regiões, zelando para que impere uma conduta harmônica entre elas;

**II** – Integrar o colegiado do Conselho Superior de Gestão do **SISTEMA CONFAMIL**;

**III** – Monitorar e controlar as ações administrativas e operacionais das associações que integram suas regiões, em especial no que diz respeito a implementação de projetos de ação social em suas áreas de atuação, produzindo relatórios regionais para posterior remessa ao Coordenador do **SISTEMA CONFAMIL**.

**IV** – Auxiliar, no que couber, às associações de suas regiões sobre problemas de natureza administrativa e operacionais evitando o comprometimento da eficiência e eficácia de suas atuações.

§ 1º. Os Vice-Presidentes Regionais poderão ser eleitos por via direta de escolha das associações integrantes em suas regiões, ou então nomeados pelo Presidente da **CONFAMIL** ouvido o Conselho Superior de Gestão do **SISTEMA CONFAMIL**.

§ 2º. Os Vice-Presidentes Regionais manterão sempre informados os Departamentos de Administração e Operacionalização de Projetos e o Departamento Político, de suas regiões, sobre a dinâmica operacional das associações implementadoras dos projetos de ação social em suas respectivas áreas de atuação.

**Art. 13.** Compete ao DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROJETOS e respectivas Seções:

**I** – Administrar e controlar todo o processo que envolve a consecução e implantação dos projetos de ação social que venham a ser desenvolvidos pelas associações;

**II** – Manter estreita ligação com as Vice-Presidências Regionais respectivas para eventuais necessidades de revisão ou correção de direcionamento dos projetos, zelando para que não sofram solução de continuidade que venha a prejudicar os resultados esperados;

**III** – Controlar a aplicação dos recursos investidos nos projetos, exigindo o cumprimento do cronograma físico-financeiro para eles previstos;

**IV** - Manter troca de informações freqüentes com as suas Vice-Presidências Regionais para avaliação do progresso das ações implementadas;

**V** – Em conformidade com as orientações recebidas do Presidente da CONFAMIL através do Coordenador do **SISTEMA CONFAMIL** aos Vice-Presidentes Regionais, procedendo a divulgação da execução e finalização dos projetos de ação social empreendidos pelas associações integrantes do **SISTEMA CONFAMIL**.

§ 1º. Compete à Seção de Coordenação Operacional, efetuar a coordenação de todos os projetos em execução pelas associações, mantendo o Departamento respectivo informado sobre a progressão dos mesmos.

§ 2º. Compete à Seção de Administração de Projetos, proceder ao monitoramento e o controle administrativo dos projetos em execução pelas associações, mantendo o Departamento respectivo informado quanto a entraves administrativos encontrados que repercutam sobre a operacionalização dos projetos.

§ 3º. Compete à Seção de Coordenação Financeira, manter o monitoramento e o controle financeiro dos projetos em execução e os já executados, mediante autorização escrita ou não do Presidente da CONFAMIL ao Coordenador do **SISTEMA CONFAMIL** para esse fim.

**Art. 14.** Compete ao DEPARTAMENTO POLÍTICO e respectivas Seções:

**I** – Proceder a administração, o controle e o monitoramento de todas as ações pertinentes a atividade política do **SISTEMA CONFAMIL**;

**II** – Estabelecer relacionamentos com parlamentares identificados como simpatizantes das questões pertinentes à Família Militar;

**III** – Fazer o acompanhamento de toda matéria em tramitação no Congresso Nacional que seja do interesse direto ou indireto da Família Militar e, eventualmente, quando solicitado pelas Forças Armadas, para atender seus interesses específicos;

**IV** – Através das orientações do Movimento Cívico da Família Brasileira – MCFB, atuar junto às associações que integram o **SISTEMA CONFAMIL**.

**V** – Exercer a coordenação e o controle da atividade política do **SISTEMA CONFAMIL**;

**VI** – Mediante a coordenação do Presidente da CONFAMIL, determinar a divulgação dos atos e fatos políticos de interesse da Família Militar, tanto ao público interno quanto ao externo ao **SISTEMA CONFAMIL**.

**Art. 15.** Compete à Seção de Acompanhamento Legislativo, rastrear e acompanhar toda movimentação dos projetos de interesse da Família Militar, atuando junto aos parlamentares para atendimento desses interesses.

**Art. 16.** Compete à Seção de Orientação Política, estabelecer entendimentos com o **MCFB** para a coleta de informações de natureza política para conhecimento do **SISTEMA CONFAMIL**, com o objetivo de unificar condutas e harmonizar ações que venham a explicitar a linha política a ser observada por todas as associações integrantes do **SISTEMA CONFAMIL**.

**Art. 17.** Compete à Seção de Coordenação e Controle da Atividade Política, o exercício dessa atividade de forma integrada monitorando todas as associações no trato das questões políticas em que estejam envolvidas.

**Art. 18.** Compete à Seção de Divulgação de Informações Políticas, proceder a divulgação, quando autorizada pelo Presidente da **CONFAMIL** de dados e informações de natureza política, mantendo-os atualizados quanto à dinâmica dos fatos e ações a ela pertinentes.

#### **CAPITULO IV**

#### **FUNCIONOGRAMA**

#### **DE CARÁTER GERAL**

**Art. 19.** A nomeação dos Vice-Presidentes Regionais obedecerá, preferencialmente, ao critério de presença nas respectivas regiões geográfica do País.

§ 1º. Os Vice-Presidentes tem como responsabilidade manterem um recenseamento atualizado de todas as associações presentes em suas respectivas regiões.

§ 2º. As associações que forem recenseadas manifestarão, em documento formal, seus desejos de integrarem o **SISTEMA CONFAMIL**, sendo tal fato dado conhecimento ao Presidente da **CONFAMIL**, com informação ao Coordenador do **SISTEMA CONFAMIL**

§ 3º. O Presidente da **CONFAMIL** expedirá o **DOCUMENTO DE COMPROMISSO** para ser assinado pelos presidentes das associações desejosas de se integrarem ao **SISTEMA CONFAMIL**, em conformidade com o instrumento administrativo adequado para esse fim.

§ 4º. O trabalho dos Vice-Presidentes Regionais consiste no monitoramento dos projetos de ação social que sejam implementados pelas associações de suas respectivas regiões.

§ 5º. Os projetos implementados pelas associações receberão recursos e assistência do **INTERSOCIAL**, através de prévio convênio assinado com a **CONFAMIL** para tal fim, que aprovará a sua execução.

§ 6º. As associações ficam encarregadas de identificar em sua área de atuação, locais e comunidades nos quais justifiquem a implementação de projetos de ação social, informando às Vice -Presidências respectivas para a devida comunicação ao Coordenador do **SISTEMA CONFAMIL** que em decisão conjunta , entre o Presidente

da **CONFAMIL** e o **INTERSOCIAL**, definirão a pertinência ou não de se implantar projetos naqueles locais ou comunidades selecionadas.

§ 7º. Uma vez definidos os projetos, especialmente quanto a forma, o **INTERSOCIAL** poderá providenciar a captação de recursos necessários a sua implementação.

**Parágrafo Único** – No gerenciamento ou mesmo em situações que propiciem a sua participação direta, preferencialmente, deverá sempre estar presente um militar da reserva ou reformado, ou então um civil qualificado, inclusive politicamente, que estejam dispostos a participarem ativamente dos projetos de ação social nas áreas de atuação das associações.

## **FUNCIONOGRAMA DE CARÁTER ESPECÍFICO**

**Art. 20.** Na Estrutura Matricial constam dois departamentos, um de **ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROJETOS**, e outro **POLÍTICO**.

§ 1º. Através do **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROJETOS** fluirá toda dinâmica que envolve o preparo, a seleção, a previsão de recursos, o controle físico-financeiro, e a decisão de implementação de projetos, todas essas fases executadas pelos elementos constituintes do **DEPARTAMENTO**.

§ 2º. No que toca ao **DEPARTAMENTO POLÍTICO**, a este caberá, além de fazer a interface entre projeto e eventuais candidatos a cargos eletivos, operacionalizar todas as fases de preparo político, além de acompanhamento de projetos em tramitação no Congresso Nacional, e de controle e divulgação das atividades políticas do **SISTEMA CONFAMIL**.

## **CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** Os casos omissos, imprevistos ou de urgência não constantes deste Regimento Interno, serão decididos pelo Presidente da **CONFAMIL**, ouvido o Conselho Superior de Gestão do **Sistema CONFAMIL**, mediante o quorum possível de ser reunido não sendo inferior a dois, sendo imprescindíveis as presenças do Presidente da **CONFAMIL** e do Coordenador do **SISTEMA CONFAMIL**.

§ 1. Na impossibilidade de se reunir o Conselho Superior de Gestão do **SISTEMA CONFAMIL**, as decisões serão tomadas pelo Presidente da **CONFAMIL JUNTO COM O** Coordenador do **SISTEMA CONFAMIL**, sendo posteriormente informado ao referido Conselho em reunião ordinária para homologação.



§2. O Presidente da **CONFAMIL**, ouvido o Conselho Superior de Gestão do Sistema CONFAMIL, poderá criar outras Vice – Presidências Regionais com a finalidade de melhor racionalizar a distribuição das associações pelas diferentes regiões.

Art.22. A CONFAMIL expedirá os instrumentos adequados a regulamentação de questões que suscitem interpretações controversas ou duvidosas, ou ainda que resultem da criação de novos elementos estruturais, destinados ao aperfeiçoamento da administração e operacionalização do **SISTEMA CONFAMIL**

Art. 23. Todos os atos normativos e designativos decorrentes da aplicação do disposto neste Regimento Interno deverão ser arquivados em pastas específicas.

Art. 24. Está apensado a este Regimento Interno o **PROJETO JOÃO DE BARRO**.

Art. 25. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e competente registro.

Brasília, DF, em 31 de março de 2016

CANTIDIO ROSA DANTAS  
Presidente da CONFAMIL

ORLANDO RAMOS  
Vice-Presidente da CONFAMIL

ANASIO JOSÉ DE ARRUDA FILHO  
Advogado AOB Nº 7604 DF